MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 004/2026
(art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

1) PRÊAMBULO 2
2) OBJETO 2
3) VALOR DA CONTRATAÇÃO 2
4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 3
5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 3
6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA 3
7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO 4
8) CONTRATO ADMINISTRATIVO 4
9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 4
10) DISPOSIÇÕES FINAIS 9
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR .....
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA .....
ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO .....
ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA .....

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 07:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6bf6aca86bca0

1) PRÊAMBULO

1.1. O Município de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 01.614.374/0001-60, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:
- **a)** Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.
- **b)** Decreto Municipal nº 3.995/2025.
- **c)** Decreto Municipal nº 3.997/2025.

II - Processo Administrativo nº 011/2026 – FMS.
III - Endereço da Dispensa: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
IV - Início do recebimento das propostas: 05/10/2026 – às 08h;
V - Data final para envio das propostas: 08/10/2026 – às 08h30min;
VI - Sessão de disputa de preços (lances): 08/10/2026 – das 09h às 15h.

2) OBJETO

2.1. Aquisição de 03 (três) aparelhos de ultrassom terapêutico, com frequências de 1 MHz e 3 MHz, destinados aos atendimentos de fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Bela Vista/SC, principalmente para pacientes pós-cirúrgicos com indicação profissional, sendo 01 (um) equipamento destinado à UBS Sede, 01 (um) à UBS Araraquara e 01 (um) à UBS Volta Grande, conforme especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, em lote único.

LOTE	DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO OBJETO	QUANTIDADE
1	APARELHO DE ULTRASSOM TERAPÊUTICO PARA USO PROFISSIONAL EM FISIOTERAPIA, COM FREQUÊNCIAS DE 1 MHZ E 3 MHZ, FUNCIONAMENTO NOS MODOS CONTÍNUO E PULSADO, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM AS INSTALAÇÕES DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE, EQUIPAMENTO NOVO E SEM USO ANTERIOR, COM REGISTRO REGULAR PERANTE A ANVISA, QUANDO LEGALMENTE EXIGÍVEL, ACOMPANHADO DOS ACESSÓRIOS INDISPENSÁVEIS AO FUNCIONAMENTO, MANUAL OU INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO E GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	03 unidades

2.2. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência, integrantes do processo administrativo.

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 07:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6bf6aca86bca0

3.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 8.898,90 (oito mil oitocentos e noventa e oito reais e noventa centavos), conforme pesquisa de preços realizada pela Administração.

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado foi definido com base em pesquisa de preços realizada junto a 03 (três) fornecedores, cujos preços unitários foram de R$ 3.999,90, R$ 2.965,00 e R$ 1.934,00. Adotou-se a média aritmética simples dos valores coletados, correspondente a R$ 2.966,30 por unidade e ao valor total estimado de R$ 8.898,90 para 03 (três) unidades. A memória de cálculo e os documentos comprobatórios integram os autos do processo administrativo.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do exercício vigente, observada a seguinte classificação orçamentária, a ser preenchida pelo setor competente:

Recursos Orçamentários	
Código Reduzido	430
Subelemento	5208

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

6.1. A licitante deverá comprovar:

- **a)** Regularidade com a Fazenda Federal;
- **b)** Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- **c)** Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- **d)** Regularidade com o FGTS;
- **e)** Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- **f)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social compatível com o fornecimento de equipamentos médicos, hospitalares, fisioterapêuticos ou bens de natureza compatível com o objeto;
- **g)** Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas fontes CEIS e CNEP;
- **h)** Declaração sobre:
  - **i)** Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 07:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6bf6aca86bca0

ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto na legislação aplicável, quando couber;

iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente da necessidade de manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual até o pagamento;

iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, se couber; e

v) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

i) Declaração de que a proposta apresentada compreende todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive embalagem, transporte, frete, tributos, encargos, acessórios, substituições, garantia e entrega;

j) Comprovação do registro, cadastro ou regularização do equipamento perante a ANVISA, quando legalmente exigível.

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1. A seleção do futuro contratado será realizada por meio de Dispensa de Licitação na forma Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da despesa e a natureza comum do objeto.

7.2. Optou-se pela realização do procedimento com disputa de preços (fase de lances) para ampliar a competitividade e garantir a isonomia entre os interessados. O critério de julgamento será o de Menor Preço Global do lote único, sagrando-se vencedora a licitante que apresentar o menor preço e comprovar o atendimento às exigências de habilitação e às especificações do objeto.

7.3. O procedimento eletrônico com disputa busca ampliar a transparência, a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, compatibilizando a celeridade própria da contratação direta com a economicidade e o atendimento da necessidade administrativa.

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. A contratação será formalizada por meio de Contrato Administrativo, conforme minuta integrante do processo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e dos regulamentos municipais aplicáveis.

8.2. O Contrato Administrativo conterá as condições essenciais da contratação, incluindo objeto, vigência, obrigações das partes, forma de execução e entrega, pagamento, fiscalização e sanções aplicáveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 07:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6bf6aca86bca0

8.3. Local de entrega: Os 03 (três) equipamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Alto Bela Vista/SC, situada na Rua Carlos Alberto Tessmann, nº 38, Centro, CEP 89.730-000, Alto Bela Vista/SC, em horário de expediente.
8.4. Prazo de entrega: O fornecimento será realizado em entrega única, mediante Ordem de Fornecimento, Solicitação de Compra ou instrumento equivalente, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da solicitação.
8.5. Garantia: Será exigida garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo dos equipamentos. Durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar, sem ônus para o Município, o reparo, a correção ou a substituição do equipamento que apresentar defeito coberto pela garantia.
8.6. Condições de entrega: Os equipamentos deverão ser entregues novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, com frequências terapêuticas de 1 MHz e 3 MHz, modos contínuo e pulsado, acompanhados dos acessórios indispensáveis, manual ou instruções de utilização e documentação pertinente. O transporte, o frete, a embalagem e a entrega correrão por conta exclusiva da contratada.
O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para conferência inicial da quantidade e da integridade dos volumes. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações do Termo de Referência e da Ordem de Fornecimento, incluindo conferência dos acessórios, documentação, registro sanitário perante a ANVISA, quando aplicável, e teste básico de funcionamento, mediante atesto do fiscal.
Os equipamentos entregues em desconformidade poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua substituição, correção ou complementação, sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pelo fiscal de acordo com a natureza da ocorrência.
O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal e atesto do fiscal, observados os trâmites administrativos de liquidação, em até 45 (quarenta e cinco) dias.
8.7. Gestão do contrato:
Responsável: Dionilara de Oliveira.
8.8. Fiscalização do contrato:
Responsável: Graziele Castro.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 07:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6bf6aca86bca0

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total da contratação. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução parcial e de 20% (vinte por cento) nos casos de inexecução total ou infrações graves.	I; II; III; VII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções (art. 156, § 7º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Alto Bela Vista/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos	II; III; IV; V; VI; VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 07:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6bf6aca86bca0

	(art. 156, § 4º).	cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 07:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6bf6aca86bca0

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

9.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

9.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 07:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6bf6aca86bca0

9.11. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Alto Bela Vista/SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Alto Bela Vista (https://altobelavista.atende.net/cidadao);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

10.2. Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo.

10.3. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Concórdia/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Alto Bela Vista/SC, 01 de outubro de 2026.

Milena Magdanz Dave
Agente de Contratação

Adir Flávio Sviderskei
Autoridade Competente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 07:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6bf6aca86bca0

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA
ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/2021

Secretaria Requisitante:	
Secretaria Municipal de Saúde	
Responsável pela Demanda:	**Matrícula:**
Graziele Castro	2783-02
E-mail:	**Telefone:**
saude@altobelavista.sc.gov.br	(49) 3455-9022

1. OBJETO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Constitui objeto deste Termo de Referência a aquisição de 03 (três) aparelhos de ultrassom terapêutico microprocessados (1 MHz e 3 MHz), novos e de primeiro uso, destinados aos atendimentos de fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Bela Vista/SC, com distribuição de 01 (um) aparelho para a UBS Sede, 01 (um) para a UBS Araraquara e 01 (um) para a UBS Volta Grande.

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor unit. (R$)	Valor Total (R$)
01	Aparelho de ultrassom terapêutico microprocessado, frequências de 1 MHz e 3 MHz, emissão em modo contínuo e pulsado, display digital, bivolt automático, acompanhado de cabeçote aplicador ergonômico, suporte, cabo de força padrão ABNT e gel condutor. Registro ANVISA e garantia mínima de 12 meses.	Unidade	03	R$ 2.966,30	R$ 8.898,90

A descrição do objeto baseia-se em parâmetros funcionais e técnicos estritamente necessários ao atendimento clínico, sem qualquer direcionamento de marca ou modelo restritivo à competitividade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2026 07:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0068

2. FUNDAMENTAÇÃO

A contratação justifica-se pela indispensabilidade clínica do recurso de ultrassonoterapia nos tratamentos fisioterapêuticos conduzidos pelo Município, especialmente na recuperação funcional de pacientes submetidos a intervenções cirúrgicas ortopédicas, afecções traumáticas, algias agudas e crônicas e lesões musculotendíneas. A descentralização com a alocação de 01 (um) aparelho em cada uma das unidades de saúde (UBS Sede, UBS Araraquara e UBS Volta Grande) garante atendimento ágil na localidade de domicílio dos usuários, mitigando o deslocamento de munícipes e despesas de transporte da frota municipal, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

3. LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Os 03 (três) equipamentos deverão ser entregues, em entrega única, Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Alberto Kirst, Centro, Alto Bela Vista/SC, em dias úteis, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para conferência inicial da quantidade e integridade dos volumes. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações deste Termo de Referência.

Serão conferidos, no mínimo, a quantidade, a integridade física, os acessórios, a documentação e o manual do equipamento, a regularidade do registro sanitário perante a ANVISA, quando aplicável, e o funcionamento básico. Equipamentos em desacordo, defeituosos, danificados ou incompletos deverão ser substituídos pela contratada, sem custos adicionais para o Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O fornecedor contratado deverá garantir que os equipamentos ofertados atendam integralmente às seguintes condições:

a) Equipamentos estritamente novos, de primeiro uso, de fabricação recente e sem qualquer indício de manuseio prévio ou recondicionamento;

b) Operação combinada em dupla frequência de 1,0 MHz e 3,0 MHz;

c) Emissão ultrassônica nos modos Contínuo e Pulsado, com ampla seleção de ciclos de trabalho e intensidade ajustável em W/cm²;

d) Alimentação elétrica padrão bivolt automático (100–240 V~, 50/60 Hz) compatível com plugue NBR 14136;

e) Registro ativo e regular perante a ANVISA/MS no momento da entrega do material;

f) Fornecimento integral dos acessórios de fábrica: transdutor com aplicador ergonômico, suporte acoplável, cabo de energia e frasco de gel condutor de ultrassom;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2026 07:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p

g) Manual de instruções e operação impresso ou digital, obrigatoriamente redigido em língua portuguesa;

5. GARANTIA EXIGIDA (quando aplicável)

A contratada deverá oferecer garantia técnica integral de, no mínimo, 12 (doze) meses contra quaisquer vícios ou defeitos de projeto, fabricação ou funcionamento, contada a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Durante o período de garantia, a contratada assumirá com exclusividade todos os ônus de reparo, substituição de peças com componentes originais ou fornecimento de novo equipamento idêntico caso o reparo se mostre inviável, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecimento será executado em remessa única. Estarão obrigatoriamente inclusos na proposta comercial todos os tributos, taxas, embalagens, frete, seguro de transporte e despesas de descarga no local indicado pela Administração, assumindo o contratado total responsabilidade civil e material pelos bens até o recebimento definitivo pela Secretaria de Saúde.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor formalmente designado pela Administração.

Fiscal da contratação: Graziele Castro.

Compete à fiscalização acompanhar a entrega, verificar o atendimento às especificações, conferir os equipamentos e respectivos acessórios, registrar eventuais irregularidades e atestar o recebimento para fins de pagamento.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A obrigação será aferida com base na quantidade de equipamentos efetivamente entregues e aceitos, após conferência de sua conformidade com este Termo de Referência.

O pagamento será realizado em até 45 (quarenta e cinco) dias, após a entrega e o recebimento definitivo dos equipamentos, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo responsável competente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2026 07:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6068

O pagamento ficará condicionado à solução de eventuais pendências identificadas no recebimento e ao atendimento das demais exigências administrativas aplicáveis.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor foi formada a partir dos três orçamentos anexados ao processo.

Referência	**Valor unitário**	Valor para 03 unidades
Ortopedia Chapecoense	R$ 3.999,90	R$ 11.999,70
Limed Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda.	R$ 2.965,00	R$ 8.895,00
N.R. Comércio de Artigos Médicos Ltda. - ME	R$ 1.934,00	R$ 5.802,00
Média aritmética simples	**R$ 2.966,30**	R$ 8.898,90

Adota-se, para fins deste Termo de Referência, o valor unitário estimado de R$ 2.966,30 e o valor total estimado de R$ 8.898,90 para 03 (três) unidades, calculados pela média aritmética simples das propostas apresentadas. A estimativa deverá integrar a pesquisa de preços do processo.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O critério de seleção será o menor preço, dentre as propostas válidas e que atendam integralmente às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Serão exigidos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista aplicáveis à contratação, bem como a comprovação da regularidade do produto perante a ANVISA, quando legalmente exigível. Não se prevê exigência de qualificação técnica adicional específica além da documentação necessária à regularidade do fornecimento e do produto.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A adequação orçamentária e a disponibilidade de recursos deverão ser confirmadas pelo setor competente antes da formalização da contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2026 07:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p

Recursos Orçamentários	
Código Reduzido:	430
Subelemento:	5208

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

ELABORAÇÃO DO TR	APROVAÇÃO DO TR
Nome:	**Nome:**
Graziele Castro	
Matrícula:	**Matrícula:**
2783-02	
Função:	**Função:**
Diretor Operacional de Saúde	
Assinatura:	**Assinatura:**
Data:	**Data:**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2026 14:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0[illegible]

Assinado digitalmente por:
GRAZIELE CASTRO
***.158.919-**
23/09/2026 14:43:46
assinado digitalmente
Assinatura digital avançada.

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021 – Art. 18, § 1º

Secretaria Requisitante:	
Secretaria Municipal de Saúde	
Responsável pela Demanda:	**Matrícula:**
Graziele Castro	2783-02
E-mail:	**Telefone:**
saude@altobelavista.sc.gov.br	(49) 3455-9022

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade assistencial inadiável de aparelhamento e qualificação dos serviços de fisioterapia vinculados à Atenção Primária à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Bela Vista/SC. A aquisição de 03 (três) aparelhos de ultrassom terapêutico microprocessados (1 MHz e 3 MHz) viabilizará protocolos de reabilitação física indispensáveis, especialmente no suporte a pacientes em recuperação pós-cirúrgica, traumas musculoesqueléticos, afecções álgicas crônicas e processos inflamatórios com prescrição fisioterapêutica formal.

A disponibilização de tecnologia adequada e resolutiva visa proporcionar atendimento ágil, humanizado e descentralizado, garantindo que os cidadãos residentes no perímetro urbano e nos distritos do interior tenham acesso direto e contínuo ao recurso terapêutico, em conformidade com os princípios da universalidade e integralidade do SUS.

2. CONTRATAÇÃO x PLANEJAMENTO

A contratação converge diretamente com os objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde voltados à ampliação da resolutividade clínica da atenção básica e à melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes. O Município de Alto Bela Vista/SC não possui Plano de Contratações Anual (PCA) em vigência para o exercício financeiro corrente; dessa forma, a presente demanda encontra-se expressamente justificada e motivada nos autos deste processo administrativo, em estrita observância às diretrizes de governança e planejamento das contratações públicas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2026 07:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b8f8d3d3d3

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar a eficiência clínica, a durabilidade operacional e a total conformidade sanitária, os equipamentos deverão preencher, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) **Dupla Frequência Operacional:** Emissão em 1,0 MHz (indicado para lesões profundas em estruturas musculares e articulares) e em 3,0 MHz (focado em patologias superficiais e afecções dermatofuncionais);

b) **Modos de Emissão Selecionáveis:** Modo Contínuo (para efeitos térmicos profundos) e Modo Pulsado em múltiplos ciclos de trabalho/duty cycles (para efeitos mecânicos atérmicos e regeneração tecidual);

c) **Compatibilidade Elétrica:** Alimentação bivolt automática (100–240 V~ / 50-60 Hz), adaptável às flutuações e tomadas das unidades de saúde);

d) **Qualidade e Conservação:** Equipamentos novos de fábrica, de primeiro uso, lacrados e com componentes originais sem avarias;

e) **Registro Sanitário e Normatização:** Registro obrigatório e ativo perante a ANVISA/MS, e conformidade com as normas NBR IEC 60601-1 e 60601-2-5 de segurança elétrica de eletromédicos;

f) **Acessórios Acompanhantes:** Cabeçote aplicador/transdutor com cristal de alta performance ergonômico, cabo de força padrão ABNT NBR 14136, suporte de aplicador acoplado e bisnaga/frasco de gel condutor inicial.

g) **Garantia e Assistência:** Garantia de fábrica mínima de 12 (doze) meses e rede de assistência técnica com disponibilidade de peças de reposição.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo de 03 (três) equipamentos foi dimensionado com base no número de Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município que realizam atendimento fisioterapêutico descentralizado, contemplando 01 (um) aparelho fixo por unidade:

Item	Descrição	Quantidade
01	Aparelho de ultrassom terapêutico, com frequências de 1 MHz e 3 MHz, permitindo funcionamento em modo contínuo e pulsado.	03 unidades

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A equipe de planejamento avaliou detalhadamente as seguintes opções de atendimento à demanda pública:

Opção A — Compartilhamento e transporte de aparelho único: Inviável e contraindicada tecnicamente. O deslocamento rotineiro de equipamento eletrônico sensível entre a Sede e o interior causaria danos constantes aos cristais do cabeçote, descalibração e rompimento precoce

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2026 04:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b

de fiação, além de limitar drasticamente a disponibilidade das agendas de atendimento aos munícipes.

Opção B — Locação operacional de equipamentos: Desvantajosa sob a ótica econômica. Diante da necessidade contínua e perene do serviço e da vida útil prolongada dos aparelhos de ultrassom (superior a 5 anos), os valores acumulados de locação mensal superariam o investimento de compra em curtíssimo prazo.

Opção C — Aquisição própria definitiva (Solução Escolhida): Comprovadamente a melhor escolha técnica e econômica. Garante disponibilidade integral e concomitante nas 3 UBSs, incorporação ao ativo patrimonial municipal, autonomia para os profissionais de saúde e plena aderência ao princípio da economicidade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

Referência	Valor unitário	Valor para 03 unidades
Ortopedia Chapecoense	R$ 3.999,90	R$ 11.999,70
Limed Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda.	R$ 2.965,00	R$ 8.895,00
N.R. Comércio de Artigos Médicos Ltda. - ME	R$ 1.934,00	R$ 5.802,00
Média aritmética simples	**R$ 2.966,30**	R$ 8.898,90

A estimativa de preços foi consolidada mediante cotações formais colhidas junto a 03 (três) fornecedores especializados do mercado de equipamentos médicos e hospitalares, aplicando-se o método da média aritmética simples dos valores unitários obtidos.

O valor global estimado da contratação é de R$ 8.898,90 (oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa centavos), correspondendo a R$ 2.966,30 por unidade, montante condizente com a realidade de mercado.

7. SOLUÇÃO

A solução abrange o fornecimento regular de 03 (três) aparelhos de ultrassom terapêutico microprocessados (1 MHz e 3 MHz), novos, em embalagens originais, acompanhados de seus respectivos acessórios, transdutores, cabos, manuais técnicos em língua portuguesa e termo de garantia formal de no mínimo 12 (doze) meses, entregues na sede da Secretaria de Saúde para posterior distribuição interna.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2026 07:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b

8. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II da Lei nº 14.133/2021, o objeto é constituído por bens idênticos e padronizados de baixo custo global. O parcelamento em itens isolados ou lotes distintos não apresenta justificativa técnica nem econômica, haja vista que a aquisição unificada assegura ganho de escala, reduz despesas operacionais da Administração e garante a uniformidade técnica do parque tecnológico municipal.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A efetivação da contratação proporcionará os seguintes resultados institucionais e sociais:

a) Descentralização do serviço de fisioterapia, garantindo assistência de proximidade nas comunidades de Araraquara e Volta Grande;

b) Maior rapidez na reabilitação pós-cirúrgica, prevenindo sequelas motoras e aliviando a dor física dos munícipes;

c) Redução do absenteísmo aos tratamentos e economia em transporte de pacientes entre o interior e o centro urbano;

d) Preservação da vida útil dos equipamentos médicos municipais pela fixação de cada unidade em seu respectivo consultório.

10. PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

Antes da contratação, a Administração deverá:

a) registrar nos autos a justificativa da contratação, considerando a inexistência de PCA vigente;

b) obter a indicação da dotação orçamentária e confirmar a disponibilidade de recursos para a despesa;

c) consolidar a pesquisa de preços e o valor estimado da contratação;

d) elaborar o Termo de Referência com a especificação definitiva do objeto;

e) definir o procedimento de seleção do fornecedor aplicável;

f) designar formalmente o fiscal responsável pelo acompanhamento e recebimento da contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à presente aquisição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2026 04:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Por se tratar de equipamentos eletroeletrônicos, deverão ser observados o consumo eficiente de energia, a durabilidade e a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos e componentes ao final de sua vida útil.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas, nas alternativas avaliadas e nas referências de preços obtidas, considera-se técnica e economicamente viável a aquisição de 03 (três) aparelhos de ultrassom terapêutico, com frequências de 1 MHz e 3 MHz, sendo 01 (um) para a UBS Sede, 01 (um) para a UBS Araraquara e 01 (um) para a UBS Volta Grande, destinados aos atendimentos de fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Bela Vista/SC. A contratação é necessária e adequada à demanda, devendo o processo prosseguir com a elaboração do Termo de Referência, a consolidação da pesquisa de preços e a confirmação da disponibilidade orçamentária.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

ELABORAÇÃO DO ETP	APROVAÇÃO DO ETP
Nome:	**Nome:**
Graziele Castro	
Matrícula:	**Matrícula:**
2783-02	
Função:	**Função:**
Diretor Operacional de Saúde	
Assinatura:	**Assinatura:**
Data:	**Data:**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2026 14:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a8f8d3a0

Assinado digitalmente por:
GRAZIELE CASTRO
***.158.919-**
23/09/2026 14:43:26
assinado digitalmente
Assinatura digital avançada.

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [PREENCHER]/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO BELA VISTA E A EMPRESA [PREENCHER], TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) APARELHOS DE ULTRASSOM TERAPÊUTICO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO BELA VISTA,** inscrito no CNPJ sob nº 10.481.963/0001-08, com endereço na Rua Carlos Alberto Tessmann, nº 38, Centro, Alto Bela Vista/SC, com interveniência do **MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADIR FLÁVIO SVIDERSKEI**, inscrito no CPF sob nº 427.166.400-68, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, [PREENCHER – RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [PREENCHER], com endereço em [PREENCHER], e-mail [PREENCHER], telefone [PREENCHER], neste ato representada por [PREENCHER], inscrito(a) no CPF sob nº [PREENCHER], doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 011/2026-FMS, referente à Dispensa de Licitação Eletrônica nº 004/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei, pelos Decretos Municipais nº 3.995/2025 e nº 3.997/2025 e pelas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 03 (três) aparelhos de ultrassom terapêutico, com frequências de 1 MHz e 3 MHz, destinados aos atendimentos de fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Bela Vista/SC, principalmente aos pacientes pós-cirúrgicos com indicação profissional.

1.2. Os equipamentos deverão ser destinados à utilização profissional em fisioterapia, possuir frequências terapêuticas de 1 MHz e 3 MHz, permitir funcionamento em modo contínuo e pulsado, ser novos e sem uso anterior, possuir alimentação elétrica compatível com as instalações das unidades municipais de saúde, registro regular perante a ANVISA quando legalmente exigível, e ser acompanhados dos acessórios indispensáveis ao funcionamento e de manual ou instruções de utilização.

1.3. A contratação compreende o quantitativo certo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Aparelho de ultrassom terapêutico, com frequências de 1 MHz e 3 MHz, conforme especificações do Termo de Referência.	03	[PREENCHER]	[PREENCHER]

1.4. Os 03 (três) equipamentos destinam-se à distribuição administrativa de 01 (uma) unidade para a UBS Sede, 01 (uma) unidade para a UBS Araraquara e 01 (uma) unidade para a UBS Volta Grande.

1.5. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Dispensa Eletrônica, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 011/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total deste Contrato é de R$ [PREENCHER] ([PREENCHER]), conforme a proposta vencedora e a tabela constante da Cláusula Primeira.

2.2. O pagamento será realizado uma única vez, após a entrega e o recebimento definitivo dos 03 (três) equipamentos, observados os preços unitário e total contratados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 07:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6bf6aca86bca0

2.3. Para fins de faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, com discriminação dos equipamentos fornecidos, quantidade entregue e referência ao Processo Administrativo nº 011/2026 e à respectiva autorização de fornecimento.

2.4. O pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias, após o recebimento definitivo dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do Contrato e observados os trâmites administrativos de liquidação da despesa.

2.5. A Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente que apresentar incorreções será devolvido para regularização, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após a reapresentação correta.

2.6. Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive embalagem, transporte, frete, tributos, encargos, acessórios, substituições e demais despesas relacionadas à entrega e ao cumprimento da garantia.

2.7. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido:	430
Subelemento:	5208

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de sua última assinatura, período destinado à execução do objeto, compreendendo a entrega, o recebimento e as demais obrigações contratuais pertinentes.

3.2. Independentemente do término da vigência contratual, a CONTRATADA permanecerá responsável pela garantia técnica mínima de 12 (doze) meses dos equipamentos, contados a partir do respectivo recebimento definitivo, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

3.3. O término da vigência contratual não prejudicará nem extinguirá as obrigações relacionadas à garantia técnica dos equipamentos, que permanecerão exigíveis até o encerramento do respectivo prazo de 12 (doze) meses, não sendo necessária a prorrogação da vigência contratual exclusivamente para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O fornecimento ocorrerá em entrega única dos 03 (três) equipamentos, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Solicitação de Compra ou instrumento equivalente.

4.2. Os equipamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, situada na Rua Carlos Alberto Tessmann, nº 38, Centro, Alto Bela Vista/SC, em horário de expediente.

4.3. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente pela CONTRATADA.

4.4. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para conferência inicial da quantidade, integridade dos volumes e condições aparentes dos equipamentos.

4.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações do Termo de Referência, incluindo a conferência dos acessórios, documentação/manual, regularidade do registro sanitário perante a ANVISA quando aplicável e teste básico de funcionamento, mediante atesto do fiscal.

4.6. Equipamentos entregues em desconformidade, defeituosos, danificados ou incompletos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição ou regularização sem ônus adicional para a CONTRATANTE, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

4.7. Todos os custos de embalagem, transporte, frete, tributos e demais despesas necessárias à entrega correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, que permanecerá responsável pela integridade dos equipamentos até o recebimento pela Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 07:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6bf6aca86bca0

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação integral nem a transferência do objeto contratual.

5.2. A utilização de transportador ou prestador auxiliar para a entrega não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade, integridade, regularidade e tempestividade do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a 07 de agosto de 2026.

6.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, caso subsista obrigação pecuniária contratual juridicamente sujeita a reajuste, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.3. O reajuste, quando cabível, será formalizado por apostilamento, na forma do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento devidamente comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. fornecer os 03 (três) equipamentos em estrita conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a proposta e este Contrato;

7.1.2. entregar equipamentos novos, sem uso anterior, íntegros e em perfeitas condições de funcionamento;

7.1.3. assegurar o atendimento às frequências de 1 MHz e 3 MHz e aos modos de emissão contínuo e pulsado;

7.1.4. fornecer os acessórios indispensáveis ao funcionamento, bem como manual ou instruções de utilização;

7.1.5. comprovar a regularidade do registro do equipamento perante a ANVISA, quando legalmente exigível;

7.1.6. realizar a entrega no local, prazo e condições estabelecidos pela CONTRATANTE;

7.1.7. arcar com embalagem, transporte, frete, tributos, encargos e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto;

7.1.8. substituir ou reparar, sem ônus adicional, os equipamentos rejeitados ou que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades;

7.1.9. cumprir integralmente a garantia técnica prevista neste Contrato e atender às notificações da fiscalização;

7.1.10. comunicar imediatamente ao fiscal qualquer ocorrência que possa comprometer a entrega, o prazo, o funcionamento ou a garantia dos equipamentos;

7.1.11. apresentar Nota Fiscal com discriminação do objeto fornecido e referência ao Processo Administrativo nº 011/2026;

7.1.12. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.13. responsabilizar-se por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e por danos decorrentes da execução do objeto;

7.1.14. atender às determinações do gestor e do fiscal do Contrato, prestando informações e esclarecimentos sempre que solicitado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 07:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6bf6aca86bca0

7.1.15. observar as normas ambientais aplicáveis e adotar boas práticas quanto a embalagens, componentes e resíduos decorrentes do fornecimento.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. emitir a autorização de fornecimento e prestar as informações necessárias à execução do objeto;

7.2.2. disponibilizar o local e o responsável pelo recebimento dos equipamentos;

7.2.3. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, registrando ocorrências e solicitando correções;

7.2.4. receber e conferir os equipamentos entregues, realizando o recebimento provisório e definitivo conforme as condições estabelecidas;

7.2.5. notificar a CONTRATADA sobre falhas, defeitos ou irregularidades, fixando os prazos previstos neste Contrato para reparo ou substituição;

7.2.6. efetuar o pagamento após o recebimento definitivo e o regular processamento da Nota Fiscal;

7.2.7. aplicar as sanções administrativas cabíveis, mediante processo regular;

7.2.8. acompanhar o cumprimento da garantia técnica durante todo o respectivo período, inclusive após o encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

8.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), garantindo a proteção, o sigilo e o tratamento adequado de todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da execução deste contrato administrativo.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO DO CONTRATO E SUA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão do Contrato ficará a cargo da Sra. Dionilara de Oliveira, Secretária de Saúde, inscrita no CPF sob nº 041.176.849-22, matrícula nº 949-03.

9.2. A fiscalização técnica e administrativa do presente Contrato ficará a cargo da Sra. Graziele Castro, Diretora Operacional da Saúde, inscrita no CPF sob nº 082.158.919-93, matrícula nº 2783-02.

9.3. Compete ao gestor e ao fiscal acompanhar a entrega, conferir quantitativos e especificações, verificar o recebimento, acompanhar o cumprimento da garantia técnica, inclusive após o encerramento da vigência contratual enquanto perdurar o período de garantia, atestar notas fiscais, registrar ocorrências e adotar ou propor as providências necessárias.

9.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto e pelo cumprimento integral da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a inexecução parcial ou total, o retardamento injustificado da entrega, a não manutenção da proposta, a fraude, a apresentação de declaração falsa e a prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

10.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

10.2.1. advertência, quando houver inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave;

10.2.2. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na entrega ou no atendimento de obrigação com prazo definido, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato;

10.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato nos casos de inexecução parcial, quando a gravidade justificar, e de 20% (vinte por cento) nos casos de inexecução total ou infração grave;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 07:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6bf6aca86bca0

10.2.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Alto Bela Vista/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e, quando cabível, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

10.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, cobradas administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo da reparação integral do dano.

10.5. A aplicação das sanções observará o procedimento e as competências definidos na Lei nº 14.133/2021 e nos regulamentos municipais aplicáveis.

10.6. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a extinção unilateral do Contrato e aplicação cumulada de outras sanções, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Processo Administrativo nº 011/2026 - FMS, o Edital da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 004/2026 - FMS, a proposta contratada, a Lei nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 3.995/2025 e nº 3.997/2025 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

12.1. Não será exigida garantia contratual de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os equipamentos deverão possuir garantia técnica mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo.

12.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, o reparo, a correção ou a substituição do equipamento que apresentar defeito coberto pela garantia.

12.4. O reparo, a correção ou a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação pela CONTRATADA, salvo justificativa técnica devidamente apresentada e aceita pela fiscalização.

12.5. A responsabilidade da CONTRATADA pela garantia, qualidade, integridade e conformidade dos equipamentos não se exime em razão da fiscalização exercida pela Administração.

12.6. As obrigações decorrentes da garantia técnica subsistirão ao término da vigência contratual e permanecerão plenamente exigíveis até o encerramento do prazo de garantia, inclusive quanto ao reparo, correção ou substituição dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

13.1. A extinção do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.2. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções, a cobrança de multas e a reparação integral dos danos, nem afastará obrigações que, por sua natureza, devam subsistir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 07:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6bf6aca86bca0

14.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. As alterações contratuais serão formalizadas pelos instrumentos cabíveis, observadas as exigências e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.4. Registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes comprometem-se a observar a Lei nº 12.846/2013 e demais normas anticorrupção aplicáveis, abstendo-se de praticar, oferecer, prometer, autorizar ou aceitar vantagem indevida relacionada a este Contrato.

15.2. A CONTRATADA declara que seus representantes, empregados, prepostos e colaboradores não praticarão atos destinados a fraudar a contratação, a execução, a fiscalização ou o pagamento.

15.3. A constatação de ato lesivo poderá ensejar a extinção do Contrato, a aplicação das sanções cabíveis e a comunicação às autoridades competentes, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO

16.1. As partes ficam obrigadas a manter sigilo sobre dados, informações internas e demais elementos não públicos a que tiverem acesso em razão da execução do objeto.

16.2. É vedada à CONTRATADA a divulgação de fotografias, vídeos ou informações relacionadas aos equipamentos, às unidades de saúde ou às rotinas administrativas sem autorização expressa da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legais de divulgação.

16.3. As obrigações desta cláusula subsistirão após o encerramento ou a extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A omissão ou tolerância das partes quanto ao cumprimento de obrigação não constituirá novação ou renúncia, nem impedirá a exigência posterior do direito correspondente.

17.2. A contratação corresponde à aquisição certa de 03 (três) equipamentos, em entrega única, não se tratando de Sistema de Registro de Preços – SRP e não havendo quantitativo estimativo sujeito a consumo futuro.

17.3. Em caso de divergência entre os documentos da contratação, serão observados este Contrato, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e a proposta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC para dirimir controvérsias decorrentes deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PUBLICAÇÕES

19.1. Este Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, como condição de eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A CONTRATANTE providenciará as demais publicações e divulgações exigidas pela legislação e pelos regulamentos municipais aplicáveis.

Alto Bela Vista/SC, [PREENCHER] de [PREENCHER] de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 07:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6bf6aca86bca0

Representante Legal
CONTRATADA

Adir Flávio Sviderskei
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 07:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6bf6aca86bca0

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), por intermédio do seu representante legal (NOME DO REPRESENTANTE), (CPF), DECLARA para os devidos fins, sob as penas da lei:

a) Inexistir de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
b) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, bem como ciência das informações contidas no Edital e Termo de Referência, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
c) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
d) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
e) Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.
f) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e legislação vigente;
g) Declaramos que, nos últimos 5 anos, a empresa não foi condenada judicialmente por exploração de trabalho infantil ou submissão a condições análogas às de escravo;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

_____
(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 07:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6bf6aca86bca0

Assinado digitalmente por:
MILENA MAGDANZ DAVE
***.847.840-**
02/10/2026 07:48:40
assinado digitalmente
Assinatura digital avançada.

Assinado eletronicamente por:
ADIR FLÁVIO SVIDERSKEI
***.166.400-**
02/10/2026 13:42:11
Assinatura digital avançada